



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL 020/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1436/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93

HOMOLOGAÇÃO: 10/05/2021

DATA DO CONTRATO: 11/05/2021

CONTRATADA: RJ CONSTRUTORA PÁDUA LTDA

CNPJ: 14.592.845/0001-28

CONTRATO N.º010/2021

Processo Administrativo	Fl: 136
Nº 1436 / 2021	
Edital nº 020 / 2021	
Modalidade Tomada de Preços	

TERMO DE CONTRATO PARA **SERVIÇOS DE PINTURA DAS PONTES**, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E **RJ CONSTRUTORA PÁDUA LTDA** NA FORMA ABAIXO:

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº11928054-03 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **RJ CONSTRUTORA PÁDUA LTDA**, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º14.592.845/0001-28, com sede na Rodovia RJ 116, s/n, Km 01, Pádua - Miracema, Santo Antonio de Pádua, RJ, CEP: 28.470-000, neste ato representada por **José Cláudio de Oliveira**, brasileiro, sócio gerente, portador de cédula de identidade nºM7479382 SSP/MG e devidamente inscrito no CPF sob o n.º963.207.886-15, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1.O objeto do presente contrato é o **SERVIÇOS DE PINTURA DAS PONTES**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Edital nº 020/2021**, que, com a **Proposta de Preço da Contratada, datada de 06 de maio de 2021**, e os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS)

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de **empreitada por preço unitário**, de acordo com os itens constantes do **APÊNDICE I AO ANEXO I (PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS)** deste contrato.

2.2. A execução do objeto deste **CONTRATO** será fiscalizada por servidor do **CONTRATANTE**, formalmente designado, que determinará, expressamente, o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

2.2.1. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **Edital 020/2021** em tudo o mais que se relacione com o objeto



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 1436 / 2021
Edital nº 020 / 2021
Modalidade Tomada de Preço
Fls. 137

CONTRATO

2.2.2. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do CONTRATANTE deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

2.2.3. A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que esta solicitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

2.2.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto do vertente CONTRATO, as implicações próximas e remotas perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS PRAZOS)

3.1. O prazo de vigência do presente contrato, é de **04 (quatro) meses** corridos, contados a partir da assinatura do contrato, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.

3.2. O prazo de execução do objeto, de acordo com o cronograma é de **04 (quatro) meses** corridos, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.

3.2.1. O início da contagem do prazo de execução deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço), a ser expedida pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

CLÁUSULA QUARTA (PREÇOS)

4.1. Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, o(s) preço(s) unitário(s) de **R\$127.212,41 (cento e vinte e sete mil e duzentos e doze reais e quarenta e um centavos), constante(s) do APÊNDICE I AO ANEXO I**, estando incluídas no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive as resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA CINCO (DO VALOR TOTAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

5.1. O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado **acompanhada da planilha de medição indicando as unidades efetivamente executadas, com base nos preços unitários da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA apresentada junto à proposta de preço**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, mediante aprovação prévia da Caixa Econômica Federal.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo
Nº 1436 / 2021
Edital nº 020 / 2021
Modalidade LANCADA DE LUCRO
Fls. 138
Rubrica

CONTRATO

5.1.1. O pagamento compreenderá somente as unidades que estejam diretamente relacionados à quantidade de obra efetivamente executada, guardando relação com a planilha orçamentária apresentada pela Contratada.

5.1.2. O pagamento será efetuado no prazo acima estipulado, mediante liberação dos recursos financeiros alocados à execução do objeto pela CEF - Caixa Econômica Federal, após aprovação do procedimento licitatório e vistoria quanto à execução contratual.

5.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

5.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).**

5.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias da apresentação da fatura.**

5.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ fará jus a um desconto de **0,033%** por dia, a título de **compensação financeira**.**

6. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO.

6.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias;

6.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória.

6.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SETE (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural:**

Funcional programática: 15.452.0001.2.017.000

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Despesa reduzida: 92

Fonte de recursos: 4 – Royalties

CLÁUSULA OITO (DAS OBRIGAÇÕES)

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93;**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

Processo Administrativo	139
nº 1436 / 2021	Rubrica
Edital nº 020 / 2021	
Localidade	Limada de Luces

8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93;**

8.1.3. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.1.4. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

8.1.5. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;** a fiscalização do CONTRATANTE poderá determinar a paralisação das obras enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da CONTRATADA e mantendo-se inalterados os prazos de execução das obras;

8.1.6. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.7. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **objeto;**

8.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como única responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido.

A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.9. Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens objeto deste CONTRATO, bem como de todos os materiais e ferramentas necessárias à execução das obras;

8.1.10. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

8.1.11. Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados, incluindo a limpeza das áreas adjacentes;

8.1.12. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.13. Fornecer aos seus empregados uniformes adequados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a identidade funcional, o que também exigirá dos empregados das possíveis subcontratadas;

8.1.14. Responder exclusiva e integralmente, perante o CONTRATANTE, pela execução do objeto contratado, incluindo aqueles que subcontratar a terceiros;

8.1.15. Utilizar na execução das obras profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável.

8.1.16. Atender aos pedidos fundamentados do CONTRATANTE para substituir ou afastar quaisquer empregados;

8.1.17. Programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução das obras, submetendo-os à apreciação da Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 1436 / 2021
Edital nº 020 / 2021
Modalidade Lemada de Preços
FIS 140
RUBRICA

CONTRATO

Infraestrutura Urbana e Rural, atendendo, imediatamente, à notificação escrita desta para alterá-los, seja com o fim de ajustá-los às necessidades do serviço ou de suplementar mão-de-obra;

8.1.18. Substituir equipamento deficiente, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo desatendimento;

8.1.19. Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas;

8.1.20. Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

8.1.21. Acatar as determinações do CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, as obras executadas com vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.22. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;

8.1.23. Transportar, para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os materiais de “bota-fora”, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras;

8.1.24. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.25. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

8.1.26. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990);

8.1.27. Observar as prescrições da **Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) 307/2002** ao que se refere ao gerenciamento de resíduos da construção civil, e **Resolução CONAMA 237/1997** ao que se refere ao início de obras somente com a respectiva licença de instalação;

8.1.28. Providenciar a colocação e manutenção de placa de identificação de exercício profissional no local da obra, instalações e serviços de engenharia, arquitetura e agronomia, conforme **artigo 16 da Lei nº 5194 c/c Resolução CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) nº 250/77**;

8.1.29. Recolher o valor referente à taxa de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução dos serviços por parte da Contratada junto ao **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ordem de início dos serviços;

8.1.29.1. Manter o diário de obras preenchido e anexado para fins de medição;

8.1.29.2. Produzir documentos da medição;

8.1.29.3. Emitir comunicação formal do término da obra;

8.1.29.4. Assumir os custos referentes ao consumo de água, energia e outros.

8.1.30. Atender plenamente o APÊNDICE AO CONTRATO que segue anexo.

8.2. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

8.2.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

8.2.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

8.2.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

Processo Administrativo	141
Nº	1436 / 2021
Edital nº	020 / 2021
Modalidade	Licitação de Preço

8.2.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

8.2.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

8.3. A CONTRATADA é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

8.5 A CONTRATADA assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao CONTRATANTE, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

CLÁUSULA NOVE (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

9.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DEZ (DA RESCISÃO)

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a CONTRATADA, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela CONTRATADA;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;

10.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do **objeto** pela CONTRATADA, nos prazos estipulados;

10.1.4. O atraso injustificado no início do **objeto** pela CONTRATADA;

10.1.5. A paralisação do **objeto** pela CONTRATADA, sem justa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

Processo Administrativo	142
Nº 1436 / 2021	
Edital nº 020 / 2021	
Modalidade Tomada de Preços	

- 10.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA;
- 10.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.1.9. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- 10.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou judicial, nos termos da legislação.
- 10.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.
- 10.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

CLÁUSULA ONZE (DAS SANÇÕES)

11.1. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

11.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

11.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, por prazo não superior a dois anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da **obra**.

11.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

11.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

Processo Administrativo	143
Nº	1436 / 2021
Edital nº	020 / 2021
Subscrição	Remada de Licores

11.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

11.3.3. Rescisão do contrato;

11.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

11.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução da obra, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

11.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** a convocar o licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

11.7. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

11.8. As multas administrativas e moratórias previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/1993** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

11.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

11.10. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela Contratada. E, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE (DO RECURSO)

12.1. Os atos pertinentes ao certame licitatório cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do **artigo 109 da Lei Federal nº8.666/1993**. O prazo para interposição de recurso e representação é de **05 (cinco) dias úteis** e do pedido de reconsideração é 10 (dez) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

Processo Administrativo	144
Nº	1436 / 2021
Edital nº	020 / 2021
Modalidade	Lumada de Luzes

12.2. O **recurso hierárquico** caberá da decisão de:

12.2.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

12.2.2. Julgamento das propostas;

12.2.3. Anulação ou revogação da licitação;

12.2.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

12.2.5. Rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**;

12.2.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.3. A **representação** caberá da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.4. O pedido de reconsideração **de decisão do EXMº SR PREFEITO caberá na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

12.5. O **recurso hierárquico** da decisão de habilitação ou inabilitação do licitante e do julgamento das propostas terá efeito suspensivo.

12.5.1. O **recurso** das demais decisões poderá ter eficácia suspensiva, mediante despacho motivado da autoridade competente e presentes as razões de interesse público.

12.6. Não será admitida a apresentação de recurso por intermédio de *fac-símile* ou *e-mail* e as razões e contrarrazões recursais deverão ser protocolizados na sala do **SETOR DE PROTOCOLO**, localizada **Praça Visconde Figueira, s/nº, térreo, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, das 12h (doze horas) às 17h (dezesete horas)**, na forma e nos prazos estabelecidos no edital e na **Lei Federal nº8.666/1993**.

CLÁUSULA TREZE (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

13.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 020/2021** bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA QUATORZE (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

14.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA QUINZE (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

15.1. O CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

Processo Administrativo	145
Nº 1436 / 2021	Fls.
Edital nº 020 / 2021	Rubrica
Modalidade	Tomada de Preços

15.2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DEZESSEIS (DA GARANTIA CONTRATUAL)

I. Será exigida da Contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei Federal nº8.666/93: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro-garantia; ou

III. Fiança bancária.

1. A garantia a que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado sempre que o valor do contrato for atualizado.
2. Se a caução for prestada em dinheiro, este será depositado na conta corrente indicada pela Administração Pública, sendo resgatada ao final da vigência do contrato.
3. Qualquer que seja a modalidade de garantia oferecida, ela poderá ser eventualmente utilizada para os seguintes fins:

- I. Ressarcimento de eventuais prejuízos à Contratante pelo descumprimento do contrato;
- II. Ressarcimento de prejuízos diretos causados à contratante ou decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas punitivas aplicada à contratada pela fiscalização; e
- IV. Pagamento de obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

CLÁUSULA DEZESSETE (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

17.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DEZOITO (DO FORO)

18.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DEZENOVE (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

19.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do **objeto**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93**.

19.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

19.3. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, **até o limite que for estabelecido em ato convocatório**, em conformidade com o **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

Processo Administrativo	Fls. 146
Nº 1436 / 2021	
Edital nº 020 / 2021	
Modalidade	Lemada de Preços

19.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

19.5. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

19.6. Nos casos de alteração contratual que implique eventualmente em modificação da planilha orçamentária originária com a inclusão de **itens novos**, os preços unitários deverão observar como limite os custos indicados pela **SINAPI, EMOP, SBC, SCO e PINI** e em caso de inexistência dos referidos itens nesses sistemas de orçamentação, o menor dos custos cotados juntos a, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas no mercado, acrescido do mesmo percentual relativo a custos indiretos da proposta contratada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes, na presença de testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua

Paulo Roberto Pinheiro Pinto

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 017.445.157-19

CONTRATADA

RJ CONSTRUTORA PÁDUA LTDA

Jose Cláudio de Oliveira

Nome:

CPF: 124.229.037-03